

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº _____/2011

Assunto: Projeto de Lei 024/2011

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 024/11, de autoria do Vereador Edivaldo Vieira da Rocha , que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao 'bullying' escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e particulares de educação básica no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

O presente projeto de lei invade esfera de administração ao impor obrigações ao Poder Executivo, numa clara infração ao princípio da separação dos Poderes, contido no artigo 2º da Constituição Federal.

Também ofende ao disposto no artigo 55, § 3º , Inciso III da LOM, ao impor condições ao Departamento Municipal de Educação, para que faça modificações em seu projeto pedagógico, afim de incluir medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying (art. 1º).

“Art. 55

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito leis que:

III – ***criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.***”

No mesmo sentido estão os artigos 3º e 4º e , quando estabelece obrigações ao Departamento Municipal de Educação, o que é vedado.

Desta forma, a proposição não se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, pois trata-se de matéria de iniciativa reservada Executivo Municipal, mostrando-se **ilegal**, não podendo prosperar

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 14 de Março de 2011

Mario Roberto Piazza
Procurador Jurídico